

IICA/CE/Res.344(XXI-O/01)  
26 julho 2001  
Original: espanhol

**RESOLUÇÃO Nº 344**

**FINANCIAMENTO DO FUNDO REGULAR NOS EXERCÍCIOS 2002 E 2003  
E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO 2002**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Primeira Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/CE/Doc.387(01) sobre o Orçamento-Programa 2002-2003; e

CONSIDERANDO:

Que a Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) dispõe:

no artigo 8, alínea b, que a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) terá a atribuição de “aprovar o orçamento-programa bienal e fixar as cotas anuais dos Estados membros...”;

no artigo 23, que “os Estados membros contribuirão para a manutenção do Instituto mediante cotas anuais fixadas pela Junta, de acordo com o sistema de cálculo de cotas da Organização dos Estados Americanos”; e

no artigo 14, alínea b, que o Comitê Executivo terá a atribuição de “examinar o projeto de orçamento-programa bienal que é submetido pelo Diretor-Geral à Junta e fazer as observações e recomendações que considerar pertinentes”;

Que nesta reunião os delegados emitiram comentários e observações à proposta apresentada pelo Diretor-Geral, os quais exigem ajustar a alocação discriminada de recursos segundo as prioridades temáticas do exercício 2002;

Que, tendo em vista que em 2002 haverá uma nova Administração que precisará de flexibilidade para propor a alocação discriminada dos recursos correspondentes ao exercício 2003, o Diretor-Geral apresentou a proposta de Orçamento-Programa especificando a alocação dos recursos unicamente para 2002 e, com relação a 2003, propondo apenas uma cifra global,

RESOLVE:

1. Recomendar à Junta Interamericana de Agricultura que, em sua Décima Primeira Reunião Ordinária, aprove, como recursos globais para o Orçamento-Programa 2002-2003, o montante de US\$30.000.000,00 anuais do Fundo Regular.
2. Incumbir o Diretor-Geral de preparar uma versão ajustada da alocação dos recursos correspondentes ao exercício 2002, a qual deverá refletir as sugestões, comentários e observações, verbais e escritos, formulados durante esta reunião ordinária do Comitê Executivo, e determinar que essa versão seja enviada, no mais tardar, até 31 de agosto deste ano a todos os Estados membros a fim de que formulem os comentários adicionais para que o Diretor-Geral possa preparar o projeto de Orçamento-Programa que deve ser submetido à consideração da Décima Primeira Reunião Ordinária da JIA no prazo regulamentar.
3. Recomendar à Junta Interamericana de Agricultura que, em sua Décima Primeira Reunião Ordinária:
  - 3.1 autorize o Comitê Executivo a aprovar, em sua Vigésima Segunda Reunião Ordinária, a realizar-se em 2002, a alocação discriminada dos recursos referentes ao exercício 2003, no montante total de US\$30.000.000,00 do Fundo Regular;
  - 3.2 determine que nos exercícios 2002 e 2003, para financiar o Fundo Regular, os Estados membros contribuam com cotas que, em conjunto, somem US\$27.508.680,00 anuais, segundo os montantes indicados na Escala de Cotas anexa a esta resolução como Anexo A, e que, a título de receitas diversas, considere que o Instituto espera receber US\$2.491.320,00 anuais.
  - 3.3 autorize o Diretor-Geral a realizar transferências entre os capítulos do Orçamento-Programa, desde que o total das mesmas não aumente ou

diminua o montante dos capítulos em mais de 10% e não afete significativamente as prioridades aprovadas;

- 3.4 autorize o Diretor-Geral a proceder aos ajustes necessários ao alocar os recursos recomendados nesta resolução, caso a receita de cada um dos exercícios financeiros seja inferior aos montantes previstos, devendo o Diretor-Geral informar o Comitê Executivo e a JIA sobre tal fato; e
- 3.5 instrua o Diretor-Geral no sentido de que qualquer contribuição recebida de recursos do Fundo Regular, superior ao montante total aprovado para o biênio, e os saldos de rubricas não utilizadas, não estando comprometidos, sejam destinados ao Subfundo de Trabalho do Fundo Regular.

## ANEXO A

## ESCALA DE COTAS

2002-2003

US\$

ESTADOS MEMBROS	% OEA		% IICA		MONTANTE IICA	
	2000	2001	2000	2001	2000	2001
Antígua e Barbuda	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Argentina	4,90	4,90	4,90	4,90	1.347.925	1.347.925
Bahamas	0,07	0,07	0,07	0,07	19.443	19.443
Barbados	0,08	0,08	0,08	0,08	22.007	22.007
Belize	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Bolívia	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Brasil	8,55	8,55	8,55	8,55	2.351.992	2.351.992
Canadá	12,36	12,36	12,36	12,36	3.399.881	3.399.881
Chile	0,54	0,54	0,54	0,54	148.547	148.547
Colômbia	0,94	0,94	0,94	0,94	258.582	258.582
Costa Rica	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Dominica	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
El Salvador	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Equador	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
Estados Unidos	59,47	59,47	59,47	59,47	16.359.412	16.359.412
Grenada	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Guatemala	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Guiana	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Haiti	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Honduras	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Jamaica	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
México	6,08	6,08	6,08	6,08	1.672.528	1.672.528
Nicarágua	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Panamá	0,13	0,13	0,13	0,13	35.761	35.761
Paraguai	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
Peru	0,41	0,41	0,41	0,41	112.786	112.786
República Dominicana	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
St. Kitts e Nevis	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
São Vicente e Granadinas	0,02	0,02	0,02	0,02	5.502	5.502
Santa Lúcia	0,03	0,03	0,03	0,03	8.253	8.253
Suriname	0,07	0,07	0,07	0,07	19.256	19.256
Trinidad e Tobago	0,18	0,18	0,18	0,18	49.516	49.516
Uruguai	0,26	0,26	0,26	0,26	71.523	71.523
Venezuela	3,20	3,20	3,20	3,20	880.278	880.278
<b>SUBTOTAL</b>	<b>98,76</b>	<b>98,76</b>	<b>98,76</b>	<b>98,76</b>	<b>27.167.572</b>	<b>27.167.572</b>
Cuba <sup>1</sup>	1,24	1,24	1,24	1,24	341.108	341.108
<b>TOTAL COTAS</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>27.508.680</b>	<b>27.508.680</b>
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>					<b>2.491.320</b>	<b>2.491.320</b>
<b>TOTAL FUNDO REGULAR</b>					<b>30.000.000</b>	<b>30.000.000</b>

<sup>1</sup> Figura apenas para efeito da distribuição do total das cotas.